

LEI Nº 1.685 / 2009-PMM

DISPÕE SOBRE A MATRÍCULA DE ALUNOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, NA ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL, MAIS PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal, sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica assegurada a matrícula para o aluno portador de deficiência física em escola pública próxima de sua residência, independente de vaga.
- Art. 2º O responsável pelo aluno portador de necessidade especial, deverá apresentar comprovante de residência, quando fizer a solicitação de matrícula.
- Art. 3º A direção da escola pública poderá solicitar, no ato da matrícula, atestado médico comprobatório da necessidade especial.
- Art. 4º As escolas deverão oportunizar que os alunos com necessidades especiais façam parte de turmas cujas salas de aula, estejam localizadas em espaços de fácil acesso.

Parágrafo único. As escolas farão as adaptações necessárias para o cumprimento estabelecido no art. 4º.

- Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
 - Art. 6º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Palácio JANARY NUNES, em 30 de junho de 2009.

Ver. RILTON AMANAJÁS Presidente da Câmara Municipal de Macapá

CIVISÃO DE BRQUIVO E